

DEFINIÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DE ATIVIDADES ESSENCIAIS NO CONTEXTO DE AUSÊNCIA DE CONTROLE DA PANDEMIA DA COVID-19.

Considerando:

- a extrema gravidade da contingência epidemiológica da Covid-19 neste momento, ao ponto de haver discussão pública regional sobre a necessidade da adoção de lockdown;
- a necessidade de só manter em funcionamento atividades essenciais até que a epidemia da Covid-19 esteja controlada;
- que esta restrição é indispensável à minimização do quantitativo de doentes e de mortes devido ao agravo citado para o controle da respectiva pandemia;
- que a contingência epidemiológica atual da Covid-19 piorou nos últimos meses, estando mais grave e com curva de novos casos e de novas mortes diárias em ascensão, com constatação de iminente colapso do sistema de saúde;
- que a Resolução do Conselho de Graduação 341 de 8 de dezembro de 2020 conflita com a Portaria GR 4469/2020/UFSCar;
- que o Conselho de Graduação, por meio do Ofício Circular 8/2020/CoG, indicou que o controle da pandemia da Covid-19 deve ser priorizado nas pautas relativas ao retorno das atividades presenciais;
- O reconhecimento da “contingência determinante de que qualquer atividade presencial só tem condições de retorno minimamente seguro a partir do controle da pandemia”, ocorrido durante a 2ª sessão de Reunião Extraordinária do ConsUni, realizada em 03 de fevereiro de 2021.

O Comitê de Gestão da Pandemia desta Universidade resolve:

- 1) – Definir como atividades essenciais de ensino, pesquisa, extensão e administração no âmbito da UFSCar sejam somente aquelas caracterizáveis como:
 - 1.1- ações práticas de assistência em saúde, vigilância em saúde ou investigação científica voltadas à desrepressão de respectivas demandas no sistema de saúde ou combate efetivo à pandemia da Covid-19 e suas consequências imediatas;
 - 1.2- apoio operacional suplementar indispensável à plena execução das ações previstas no item 1 acima;
 - 1.3- ações de interesse social, científico ou de manutenção estrutural e operacional cuja não realização ofereça prejuízo social ou institucional de maior gravidade, potencialmente irreparável;
 - 1.4- ações administrativas que não possam ser realizadas remotamente, cuja não realização causam perdas e danos ao funcionamento básico da Universidade.

Esta definição deverá ser aplicada à Portaria GR 4469/2020/UFSCar e às normativas do Comitê de Gestão da Pandemia, e substitui o Art. 19 da Portaria GR 4371/2020/UFSCar.

- 2) – Estabelecer que todas as unidades da UFSCar deverão apresentar ao CGP, dentro do prazo de 30 dias a partir da data de publicação desta resolução, que atividades respectivamente vinculadas se enquadram na definição acima;
 - 2.1- O enquadramento da atividade deverá vir acompanhado de respectiva fundamentação e deverá obter a anuência do CGP;
 - 2.2- Aquelas que obtiverem a anuência do CGP de que se caracterizam como essenciais terão que apresentar plano de contingências específico contra a Covid-19, que contemple minimamente:
 - 2.2.1) – os dispositivos previstos na Portaria GR 4469/2020/UFSCar não conflitantes com a presente resolução;
 - 2.2.2) – as estratégias detalhadas de distanciamento social, de treinamento ou instrução das pessoas, de higiene pessoal, de proteção individual e coletiva, de higiene ambiental, de fluxo, permanência e circulação de pessoas, de fiscalização da aplicação do plano de contingências, e de monitoramento e vigilância epidemiológica da Covid-19 no âmbito da atividade e seu ambiente. Além disso, os insumos, infraestrutura e outros recursos necessários ao cumprimento do plano de contingências deverão constar no mesmo e terão que ser efetivamente garantidos pela UFSCar e disponibilizados em sua totalidade necessária;
 - 2.2.3) – Os planos de contingência acima referidos terão que ter a anuência do Núcleo Executivo de Vigilância em Saúde da UFSCar (NEVS);

2.2.4) – Todos os estudantes, técnicos-administrativos, docentes, terceirizados e demais participantes das atividades terão que se vacinar contra a Covid-19, seguindo a escala ou determinação dos planos locais de vacinação divulgados pelas secretarias municipais de saúde;

2.2.5) – Todos os estudantes, técnicos-administrativos, docentes, terceirizados e demais participantes das atividades deverão receber treinamento específico sobre os respectivos planos de contingências;

2.2.6) – Ficarão impedidos de se inserir presencialmente nas atividades, ou nelas continuar atuando, qualquer pessoa portadora de fator de risco para o desenvolvimento da forma grave da Covid-19, a saber:

- Idade maior que 59 anos;
- Diabetes;
- Doenças cardíacas crônicas;
- Doenças pulmonares crônicas;
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Imunodeprimidos;
- Portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- Gestante;
- Doença hepática em estágio avançado;
- Obesidade grau II ou mais (IMC \geq 35);

2.2.7) – Também ficarão impedidos de participar presencialmente das atividades, ou nelas continuar, qualquer pessoa em uma ou mais das seguintes condições:

- Menos de 14 dias de contato com portador de sintoma respiratório fora do ambiente da atividade;
- Menos de 14 dias de contato com portador de sintoma respiratório no ambiente da atividade em condições de risco de transmissão da Covid-19 (sem EPI ou com EPI danificado, entre outras);
- Presença de sintomas respiratórios nos últimos 14 dias.

2.2.8) – Os impedimentos acima referidos também se aplicam a cuidadores ou residentes com pessoas portadoras das mesmas condições citadas em 2.2.6 e 2.2.7 1.9 e 1.10;

2.2.9) – Toda a programação detalhada das atividades, seus planos de contingência, a anuência do NEVS e a discriminação dos envolvidos com respectivos contatos deverão ser enviados ao CGP antes do início das atividades para eventual auditoria, fiscalização ou outra ação administrativa que couber;

2.2.10) – Modificações que ocorrerem na programação das atividades, planos de contingência e pessoal envolvido deverão ser imediatamente comunicadas ao CGP.

2.2.11) – Ocorrências indesejáveis ou sinistros relacionados à atividade e que impliquem em aspectos ligados à Covid-19 deverão ser imediatamente comunicados ao NEVS;

- 3) – Indicar ao CoG a revogação da Resolução CoG 341, de 8 de dezembro de 2020, a valer para os estágios de estudantes que ainda não entraram em atividade estagiária até a data de publicação desta resolução;
- 4) – Indicar ao CoG determinar que os estágios que estão em funcionamento em função da sua Resolução 341 sejam adequados à presente resolução dentro do prazo de 30 dias a partir da publicação desta.
- 5) – Atividades que já se encontram em funcionamento, e que sejam caracterizadas como essenciais nos termos desta resolução, terão até 45 dias (OU PRAZO MENOR) a partir da data da publicação desta resolução para se adequarem à mesma.
- 6) – Adotar como definidores de epidemia sob controle os respectivos indicadores propostos pela Organização Mundial da Saúde, Fundação Oswaldo Cruz e Centro de Controle e Prevenção de Doenças de Atlanta (EUA), calculáveis a partir dos dados epidemiológicos divulgados pelas secretarias municipais de saúde dos municípios onde a UFSCar tem Campus, a saber:

Declínio sustentado de pelo menos 50% na incidência ao longo de 3 semanas contínuas¹

% de testes positivos menor que 5% nas últimas 2 semanas em caso de realizar 1 ou mais testes/1000 habitantes por semana¹

<i>Menos de 5% das amostras positivas para COVID-19 nas últimas 2 semanas em casos de síndrome gripal¹</i>
<i>Declínio no número de mortes nas últimas 3 semanas¹</i>
<i>Incidência diária menor que 1 caso por 100.000 habitantes²</i>
<i>Taxa de transmissibilidade^A menor que 1,00^{1,2,3,4}</i>
<i>Número de novos casos por 100.000 pessoas nos últimos 14 dias⁵</i>
<i>Alteração percentual em novos casos por 100.000 habitantes durante os últimos 7 dias, em comparação com os 7 dias anteriores⁵</i>

^A Por motivos operacionais, assumir a razão entre o número de casos interdozenal como indicador da transmissibilidade^{3,4}

Fontes:

1. World Health Organization. Public health criteria to adjust public health and social measures in the context of COVID-19. Annex to Considerations in adjusting public health and social measures in the context of COVID-19 12 May 2020. Disponível em: <<https://www.who.int/publications/i/item/public-health-criteria-to-adjust-public-health-and-social-measures-in-the-context-of-covid-19>> Acesso em 14 ago. 2020.
 2. Ministério da Saúde. Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz. Contribuições para o retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia Covid- 19. 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/contribuicoes_para_o_retorno_escolar_-_08.09_4_1.pdf> Acesso em 01/10/2020.
 3. Cori A, Ferguson NM, Fraser C, Cauchemez S. A New Framework and Software to Estimate Time-Varying Reproduction Numbers During Epidemics. *Am J Epidemiol.* 2013;178(9):1505–1512. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3816335/pdf/kwt133.pdf> Acesso em: 01 jan. 2021. DOI: 10.1093/aje/kwt133
 4. Caicedo-Ochoa Y, Rebellón-Sánchez DE, Peñaloza-Rallóna M, Cortés-Motta HF, Méndez-Fandiño YR. Effective Reproductive Number estimation for initial stage of COVID-19 pandemic in Latin American Countries. *International Journal of Infectious Diseases.* 2020; 95:316–318. Disponível em: <<https://www.ijidonline.com/action/showPdf?pii=S1201-9712%2820%2930285-X>> Acesso em 01 jan. 2021. DOI: 10.1016/j.ijid.2020.04.069
 5. Centers for Disease Control and Prevention (CDC). Indicators for Dynamic School Decision-Making. Estados Unidos, 15 de setembro de 2020. Disponível em: <<https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/schools-childcare/indicators.html>> Acesso em: 15 set. 2020.
- 7) – O NEVS fará o cálculo e divulgação periódica dos indicadores acima para subsidiar as decisões e encaminhamentos a respeito.